

CANAL VERDE

NADA A DECLARAR

A utilizar por **Viajantes**:

- Sem bagagem
- Com bagagem dentro do limite da franquia aduaneira e fiscal
- Que transportem bens cuja circulação não seja proibida ou condicionada

CANAL VERMELHO

MERCADORIAS A DECLARAR

- A utilizar por **Viajantes** que não estejam nas condições previstas para o canal verde. Em caso de dúvida, utilize o canal vermelho.
- Tripulações e Pessoal



Viajante: Qualquer pessoa que entra ou sai do território nacional.



Franquias aduaneiras: Isenção de direitos aduaneiros de importação, aplicável às mercadorias desprovidas de caráter comercial contidas nas bagagens pessoais dos viajantes.



Franquias fiscais: Isenções, na importação, do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e dos impostos especiais sobre o consumo (IEC), aplicáveis às mercadorias contidas nas bagagens pessoais dos viajantes.



Bagagem pessoal: O conjunto de bens que o viajante está em condições de apresentar aos serviços aduaneiros por ocasião da sua chegada, assim como os que apresente posteriormente a esses serviços, sob justificação que foram registados no momento da sua partida, como bagagens acompanhadas, na companhia que procedeu ao seu transporte.



Género alimentício: (ou alimento para consumo humano), qualquer substância ou produto, de origem animal ou não animal, transformado, parcialmente transformado ou não transformado, destinado a ser ingerido pelo ser humano ou com razoáveis probabilidades de o ser.



Alimentos para animais: Qualquer substância ou produto, incluindo os aditivos, transformado, parcialmente transformado ou não transformado, destinado a ser utilizado para a alimentação oral de animais.



Animais de companhia, sem caráter comercial: Os animais que acompanham o seu proprietário ou uma pessoa singular autorizada por escrito pelo dono a efetuar a circulação desses animais. A introdução na UE só pode ocorrer em locais aprovados, os "Pontos de Entrada dos Viajantes".



Pontos de entrada dos viajantes: Locais aprovados pela autoridade competente para receberem animais de companhia sem caráter comercial, provenientes de terceiros países, e onde são efetuados os controlos documentais e/ou de identidade. **Locais aprovados:** Aeroportos de Lisboa, Porto, Beja, Faro, Funchal, Ponta Delgada e Ilha Terceira, Portos de Lisboa e Funchal.



Importações desprovidas de qualquer caráter comercial: As importações que apresentem um caráter ocasional e que respeitem exclusivamente a mercadorias reservadas ao uso pessoal ou familiar dos viajantes, ou destinadas a ser oferecidas como presente, não devendo a sua natureza ou quantidade traduzir qualquer presunção de ordem comercial.



Revisão de bagagem: Controlo aduaneiro dos objetos transportados pelos viajantes nas suas bagagens. A triagem dos viajantes cuja bagagem será submetida a revisão aduaneira é feita por amostra aleatória. Quando solicitado **deve o viajante** disponibilizar a bagagem e respetivo conteúdo, sendo esta operação da responsabilidade do viajante.



Direito forfetário: Imposição aduaneira de taxa única (2,5%) incidindo sobre o valor global das mercadorias, que não podem ultrapassar € 700,00.



Pais terceiro: Aquele que não é membro da U.E.



Estados membros da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia.



CITES: Convenção Internacional sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (Washington 1973). A exposição com fins comerciais, a venda, a detenção e o transporte para venda ou a compra de qualquer espécime de uma espécie constante desta convenção é proibida ou fica dependente de licença/autorização.



Dinheiro: Os viajantes que entrem no território da União Europeia, ou dele saiam, transportando consigo uma quantia igual ou superior a 10.000 euros, devem declará-la à Alfândega.

QUANTIDADE MÁXIMA DE MERCADORIAS COM DIREITO A FRANQUIA ADUANEIRA E FISCAL, PERMITIDAS AOS VIAJANTES QUE AS TRANSPORTAM NAS SUAS BAGAGENS

MERCADORIAS	Franquias Aduaneiras		Franquias Fiscais	
	Viajantes procedentes de países terceiros	IVA, IEC	Viajantes procedentes de países terceiros	IEC
Produtos de tabaco: (*)				
Cigarros	200 unidades	200 unidades	800 Unidades	
ou cigarrilhas, charutos com peso máximo de 3g/unidade	100 unidades	100 unidades	400 unidades	
ou charutos	50 unidades	50 unidades	200 unidades	
ou tabaco para fumar	250 g	250 g	1 Kg	
Álcoois e bebidas alcoólicas (*)				
Bebidas espirituosas	1 litro	1 litro	10 litros	
ou produtos intermédios	2 litros	2 litros	20 litros	
Vinhos de mesa	4 litros	4 litros	90 litros (**)	
Cervejas	16 litros	16 litros	110 litros	

(*) Ou um sortido proporcional destes diferentes produtos.
(**) Dos quais 60 litros, no máximo, de vinhos espumantes.



Medicamentos: Quantidade correspondente às necessidades pessoais dos viajantes, acompanhada da respetiva receita médica.

ATENÇÃO



<17

Às bagagens dos viajantes de idade inferior a 17 anos, provenientes de países terceiros, não está atribuída qualquer isenção, para produtos de tabaco e bebidas alcoólicas.

Aos tripulantes estão atribuídos outros limites de isenção, para produtos de tabaco.

OUTRAS MERCADORIAS

Os viajantes provenientes de países terceiros beneficiam de franquia aduaneira e fiscal para outras mercadorias desprovidas de caráter comercial, desde que o seu valor global não exceda:

- € 300 para os viajantes que utilizem a via rodoviária ou ferroviária e quando se trate de aviação ou navegação de recreio privada;
- € 430 para viajantes que utilizem os transportes aéreos ou marítimos;
- € 150 para viajantes de idade inferior a 15 anos;
- € 200 para tripulantes.

MERCADORIAS PROIBIDAS E CONDICIONADAS



É proibida ou condicionada a importação de determinados bens (ex.: drogas, perscrutores de droga, produtos radioativos, armas, explosivos, material de guerra, produtos contrafeitos, espécies protegidas de animais ou plantas, assim como partes ou derivados desses animais ou plantas, géneros alimentícios, produtos de origem animal, produtos vegetais incluindo frutos, plantas e sementes, animais de companhia sem caráter comercial e respetivos alimentos).

alfândega customs
autoridade tributária e aduaneira

GUIA PARA VIAJANTES



PORTUGAL

www.portaldasfinancas.gov.pt



A CUSTOMS GUIDE FOR TRAVELLERS



PORTUGAL

www.portaldasfinancas.gov.pt



GREEN CHANNEL

NOTHING TO DECLARE

- For Travellers**
- With no luggage
 - With luggage within limits of the Customs duties and allowances
 - Transporting goods which circulation is not prohibited or restricted

RED CHANNEL

GOODS TO DECLARE

- For **Travellers** who are not in green channel's conditions. In case of doubt please use the red channel.
- Members of the Crew and Staff



Travellers: Any person entering or leaving national territory.



Customs allowances: Exemptions from import customs duties, applicable to goods of no commercial value carried in the travellers personal luggage.



Tax-free: Exemptions from VAT and excise duties applicable to goods carried in travellers' personal luggage.



Personal luggage: It is the luggage the traveller presents to Customs on arrival, as well as any goods subsequently presented provided such goods were registered as accompanied luggage, by the responsible transport company on departure.



Food (or foodstuff): Any substance or product, whether processed, partially processed or unprocessed, intended to be, or reasonably expected to be ingested by humans.



Feed (or feedingstuff): Any substance or product, including additives, whether processed, partially processed or unprocessed, intended to be used for oral feeding to animals.



Pet animals: Animals which are accompanying their owners or a natural person responsible for such animals on behalf of the owner during their movement and are not intended to be sold or transferred to another owner. They can only be introduced in the EU territory at "Travellers' Points of Entry".



Travellers' point of entry: any area designated by Member States for the purposes of the documentary and / or identity checks.



Imports of no commercial value: Imports, intended solely for the personal use of the traveller or for family use or intended as gifts, provided these are not of a type or in sufficient quantity for no commercial resale.



Luggage check: Customs control of goods carried by travellers in their luggage. Selection is made on a random basis. It is the responsibility of the traveller to present their luggage and its contents for checking, whenever so requested.



Flat-rate duty: Customs duty will be charged at the flat rate of 2,5% on the overall value of the goods, provided this amount does not exceed € 700.



Third country: A country that is not a member of the European Union.



Member States of the European Union: Austria, Belgium, Bulgaria, Croatia, Cyprus, Czech Republic, Denmark, Estonia, Finland, France, Germany, Greece, Hungary, Ireland, Italy, Latvia, Luxembourg, Malta, Poland, Portugal, Romania, Spain, Slovenia, Slovakia, Sweden, The Netherlands, United Kingdom.



CITES: Convention on the International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (Washington 1973). The exhibition for commercial use, sale, detention and transport for sale or the purchase of any kind of the species mentioned in the Convention is prohibited or it depends upon official license/authorization.



CASH: All travellers entering or leaving the EU with 10 000 euros or more in cash must declare the sum to customs.

MAXIMUM QUANTITY OF GOODS CARRIED IN A TRAVELER'S PERSONAL LUGGAGE EXEMPT FROM CUSTOMS DUTIES AND FURTHER TAXES

GOODS	Customs allowances Travellers from third countries	Tax-free	
		VAT, Excise Duties Travellers from third countries	Excise Duties Travellers from EU Member States
Tobacco (*) Cigarettes	200 units	200 units	800 units
or Cigarrillos, Cigars of max. weight 3 g each	100 units	100 units	400 units
or Cigars	50 units	50 units	200 units
or Smoking tobacco	250 g	250g	1Kg
Alcohol and alcoholic beverages (*) Spirits or strong liqueurs exceeding 22% volume	1 litre	1 litre	10 litres
or Intermediate products	2 litres	2 litres	20 litres
Table wines	4 litres	4 litres	90 litres (**)
Beer	16 litres	16 litres	110 litres

(*) Or a proportional assortment of these various products.
(**) At most 60 litres of sparkling wine.



Medicines: Quantity required solely for personal needs, together with the respective medical prescription.

N.B.



As regards luggage:
No exemption is granted on tobacco and alcoholic beverages carried by **travellers under 17 years** of age travelling from third countries. The amount of tobacco imported by the **crew** has other limits of exemption.

OTHER GOODS

Travellers from third countries are allowed to import duty and tax free for other goods carried in their personal luggage and without commercial value, provided the total value of same does not exceed:

- € 300 for road, railway and private vessel and private aircraft travellers;
- € 430 for air and sea travellers;
- € 150 for travellers under 15 years of age;
- € 200 for crew members.

PROHIBITED AND RESTRICTED GOODS



The importation of certain goods shall be prohibited or restricted (e.g. drugs, drugs precursors, radioactive products, offensive weapons, firearms, explosives and ammunition, counterfeit goods, protected species of plants and animals, as well as parts and derivatives, food, products of animal origin, plant products, fruits and seeds, no commercial value pet animals and its feeding).